

Lei Municipal Nº211/72,

de 17 de janeiro de 1972

“CRIA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Paranaiguara, do Estado de Goiás, Decreta e eu em nome do povo, Promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Paranaiguara, com a finalidade prevista na presente Lei, disciplinado e regulamentado por Decreto Municipal.

Art.2º - O Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Paranaiguara, desenvolverá dentro dos moldes estabelecidos pela presente lei, a política de Assistência Social do Município de Paranaiguara.

Art.3º - O “Departamento de Assistência Social” será um Órgão descentralizado, com administração independente, contabilidade própria, Diretoria e Órgão Assessores próprios, diretamente subordinada ao Poder Executivo, que terá faculdade de escolha, nomeação e exoneração de sua Diretoria.

Art.4º - A Prefeitura Municipal, ficará autorizada a abrir crédito especial no corrente exercício até o limite de CR\$11.000,00 (onze mil cruzeiros), bem como incluir no Orçamento dos anos seguintes, verbas próprias para o desenvolvimento da política Assistencial, atendendo os seguintes princípios:

§ 1º - Crédito especial ou dotação global consignada do Orçamento do Município, compreenderá todas as necessidades e programações oferecidas a Prefeitura pela Diretoria Administrativa do “Departamento de Assistência Social”, dentro do seu campo de atividades na conformidade com as especificações constantes das letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do presente parágrafo:

- a) – 01 - Administração de Pessoal.
- b) – 02 - Estudos e pesquisas;
- c) – 03 - Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal
- d) – 04 - Assistência Social;
- e) – 05 - Biblioteca.

§ 2º - A Política Salarial e Administrativa os quadros seguintes, setoriais e auxiliares do Departamento de Assistência Social, será realizada e executada de acordo as regras estabelecidas em Decreto Municipal, baixado pelo o Chefe do Executivo, de acordo com o §3º, do artigo 4º do presente Projeto de Lei.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto regulamentando e disciplinando a Política Administrativa do Departamento de Assistência Social, que será encaminhado para aprovação ou rejeição da Câmara Municipal, de conformidade com as disposições legislativas vigentes.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paranaiguara, aos 24 dias do mês de janeiro de 1.972.

Roseno Rezende
Presidente da Câmara

Edmar Francisco Soares da Silva
Secretário